



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

**PARECER JURÍDICO N.º 012/2024/PG**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 112/SMC/2024)**

**RECORRENTE: HV SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FASE DE HABILITAÇÃO. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO TJSC. INABILITAÇÃO QUE CONFIGURARIA EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E INTERESSE PÚBLICO. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto por HV SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 44.967.713/0001-02, em face de decisão da pregoeira que habilitou e declarou a empresa Arilson Jose Waterkemper – ME (CNPJ: 25.094.323/0001-12), como vencedora do Pregão Eletrônico n.º 112/SMC/2024.

Alega a recorrente em síntese, que a empresa sagrada vencedora, apresentou documento (atestado de capacidade técnica) emitido após o início do procedimento licitatório.

Requerendo assim, a inabilitação da empresa, alegando que o referido documento deveria existir antes da data e hora de abertura do certame.

Intimado, o licitante ARILSON JOSE WATERKEMPER – ME (CNPJ: 25.094.323/0001-12) apresentou contrarrazões.

Esse é o relato necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: [procurador@novaveneza.sc.gov.br](mailto:procurador@novaveneza.sc.gov.br)

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CRFB/1988).

Com efeito, o art. 9º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por sua vez, prescreve:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; (grifo nosso)

O dispositivo acima transcrito cuida de positivar o denominado princípio da competitividade, segundo o qual a Administração Pública, em meio ao processo licitatório, não deve adotar providências ou regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter isonômico inerente ao certame.

Em análise ao caso concreto, verifica-se que o recorrente alega, que o atestado de capacidade técnica foi emitido após o início do procedimento licitatório, requerendo a inabilitação da empresa Arilson Jose Waterkemper – ME (CNPJ: 25.094.323/0001-12), pois o documento deveria existir antes da abertura do certame.

Conforme certidão apresentada pela pregoeira (doc. em anexo), a abertura do Pregão Eletrônico n.º 112/SMC/2024, ocorreu em 07 de junho de 2024, às 13:30 horas, através do site [www.bnc.org.br/](http://www.bnc.org.br/).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: [procurador@novaveneza.sc.gov.br](mailto:procurador@novaveneza.sc.gov.br)

Encerrada a fase de julgamentos e iniciada a fase de habilitação, fora oportunizado ao licitante vencedor (**14:04**) o prazo de 02 (duas) horas para complementar a documentação apresentada na plataforma no dia 06/06/2024:

Desta forma, após análise dos documentos anexados, foi solicitado a empresa vencedora via chat do sistema (<https://bnc.org.br/>), às 14:04 alguns documentos faltantes, tendo o prazo 02 (duas) horas para a apresentação, conforme consta em edital item 12.4 e Lei Federal nº 14.133 art. 63, inciso II:

Mensagens - Lote 1			
MENSAGENS DO LOTE			
Lido	Horário	Autor	Mensagem
<input checked="" type="checkbox"/>	07/06/2024 14:53:35	PREGOEIRO	Ok, documentação recebida
<input checked="" type="checkbox"/>	07/06/2024 14:11:37	PARTICIPANTE 108	Boa tarde! A documentação referida já está juntada na documentação complementar. A documentação da alínea c torna-se dispensável conforme c.1 eis que o responsável técnico é o próprio administrador da empresa conforme certidão apresentada.
<input checked="" type="checkbox"/>	07/06/2024 14:04:24	PREGOEIRO	Boa tarde solicito que a empresa anexe no sistema os documentos exigidos em edital no item 12.2.5 alínea a), b) e c), tendo assim o prazo de 02 horas que consta no item 12.4.

Especialmente os documentos exigidos no item 12.2.5, alínea “a”, “b” e “c” do Edital:

12.2.5– Comprovação de regularidade técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove e experiência anterior da empresa na realização de serviços semelhantes em eventos similares ou comprovando experiência na organização de evento com o mesmo porte da Festa da Gastronomia.
- b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos técnicos Industriais - CFT;
- c) Certidão de Registro de Pessoa Física, consequentemente dos responsáveis técnicos no CREA ou CFT;
- c.1) Esta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: [procurador@novaveneza.sc.gov.br](mailto:procurador@novaveneza.sc.gov.br)

Dentro do prazo estabelecido pela pregoeira (14:32 e 14:52), o licitante apresentou os documentos complementares exigidos em edital, sendo assim habilitado no certame:

[E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br](mailto:procurador@novaveneza.sc.gov.br)

Nome do arquivo	Upload em	
ANEXO IV - DECLARACAO UNIFICADA.pdf	07/06/2024 13:57	
ANEXO V - DECLARACAO ADM PUBLICA.pdf	07/06/2024 13:57	
CERTIDAO RECEITA FEDERAL.pdf	07/06/2024 13:57	
CERTIDAO REGISTRO PROFISSIONAL.pdf	07/06/2024 13:57	
CND ESTADUAL SC.pdf	07/06/2024 13:57	
CND FALENCIA.pdf	07/06/2024 13:57	
CND FGTS.pdf	07/06/2024 13:57	
CND JUNTA COMERCIAL SC.pdf	07/06/2024 13:57	
CND PREFEITURA.pdf	07/06/2024 13:57	
CND TRABALHISTA.pdf	07/06/2024 13:57	
CNPJ.pdf	07/06/2024 13:57	
DECLARACAO COMPATIBILIDADE PRECO.pdf	07/06/2024 13:57	
PROPOSTA ATUALIZADA.pdf	07/06/2024 13:57	
PROVA CAPACIDADE TECNICA.pdf	07/06/2024 13:57	
Requerimento Empresário.pdf	07/06/2024 13:57	
ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA_ARILSON_assinado.pdf	07/06/2024 14:32	
CERTIDAO REGISTRO PROFISSIONAL.pdf	07/06/2024 14:52	

[Baixar tudo](#)

Portanto, apresentando todos os documentos exigidos em edital, a empresa ARILSON JOSE WATERKEMPER – ME (CNPJ: 25.094.323/0001-12) foi habilitada no certame PE n.º 122/SMC/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: [procurador@novaveneza.sc.gov.br](mailto:procurador@novaveneza.sc.gov.br)

A Lei Federal n.º 14.133/2021, exige dos interessados, para habilitação nas licitações, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista.

Nos processos licitatórios, em que a fase de habilitação sucederá a fase de julgamento, será exigido a documentação de habilitação apenas do licitante vencedor, conforme dispõe o art. 63, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Desta forma, após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá anexar os documentos exigidos, **no prazo de 02 (duas) horas**, conforme dispõe a cláusula 12.4 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 112/SMC/2024:

12.4 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema (<https://bnc.org.br/>), em formato digital após o julgamento das propostas, no prazo de 02 (duas) horas podendo ser prorrogado por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Observa-se que o licitante, após a solicitação da pregoeira, apresentou todos os documentos de habilitação exigidos em edital no sistema, respeitando o prazo estabelecido de 02 (duas) horas.

Além disso, cabe destacar que a empresa no dia 06/06/2024, às 14:29, apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente ao serviço elétrico realizado na 17ª Festa da Gastronomia para a Prefeitura de Nova Veneza:

Documento	Nome do arquivo	Upload em
Atestado de Capacidade Técnica	PROVA CAPACIDADE TECNICA.pdf	06/06/2024 14:29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

Página 1/1



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018  
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO  
1797714/2024

Profissional: **ARILSON JOSÉ WATERKEMPER**  
Registro: RNP: **84322640915**  
Título profissional: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Número do TRT: **CFT2302668565** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 02/06/2023 Baixada em: 21/06/2023  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: **ARILSON JOSE WATERKEMPER**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA** CPF/CNPJ: **82.916.826/0001-60**  
Endereço do contratante: TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO Nº: 44  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: NOVA VENEZA UF: SC CEP: 88865000  
Contrato: 06/2023 Celebrado em: 02/06/2023

Valor do contrato: R\$ 3.500,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Ação institucional: NENHUM  
Endereço da obra/serviço: TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO Nº: 44  
Complemento: PRAÇA DA CHAMINÉ Bairro: CENTRO  
Cidade: NOVA VENEZA UF: SC CEP: 88865000  
Coordenadas Geográficas: -28.638560, -49.498296  
Data de início: 05/06/2023 Previsão de término: 19/06/2023  
Finalidade: Cultural

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA** CPF/CNPJ: 82.916.826/0001-60

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> PROJETO ELÉTRICO -> #3137 - ATERRAMENTO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS 39 - INSTALAÇÃO 10.000 ohm; 2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> EDIFICAÇÕES -> #3562 - ATERRAMENTO 39 - INSTALAÇÃO 10.000 ohm; 2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> EDIFICAÇÕES -> #3565 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO 40 - MONTAGEM 166.200 quilowatt; 2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> EDIFICAÇÕES -> #3565 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO 40 - MONTAGEM 380.000 volt; 2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - INCÊNDIO E PÂNICO -> MEDIDAS DE SEGURANÇA -> #5103 - EXTINTORES 39 - INSTALAÇÃO 11.000 unidade; 2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - INCÊNDIO E PÂNICO -> MEDIDAS DE SEGURANÇA -> #5105 - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA 40 - MONTAGEM 15.000 Pontos; 2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - INCÊNDIO E PÂNICO -> MEDIDAS DE SEGURANÇA -> #5115 - SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA 40 - MONTAGEM 7.000 Pontos;**

**Observações**

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMAS PREVENTIVOS CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM ESTRUTURA DE EVENTO PARA A REALIZAÇÃO DA 17ª FESTA DA GASTRONOMIA COM ÁREA TOTAL DE 4.275,00M².

**Informações Complementares**

Certidão de Acervo Técnico nº 1797714/2024  
04/06/2024, 16:08  
d3dx8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

O atestado de capacidade técnica assinado eletronicamente no dia 07/06/2024, às 14:29, também dispõe sobre os serviços elétricos prestados pelo licitante na XVII Festa da Gastronomia Típica Italiana de Nova Veneza/SC:

**Contratada: AVV TECNOLOGIA** inscrito no CNPJ Nº 25.094.323/0001-12, com sede na R JOSE CANELLA,110, CENTRO, NOVA VENEZA, SC, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) Arilson José Waterkemper

Atestamos para os devidos fins que a empresa **AVV TECNOLOGIA**, acima descrita, prestou **SERVIÇOS ELÉTRICOS** para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA na XVII FESTA DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA no período de 15 a 18 de junho de 2023, evento que contou com público estimado de mais de 100mil pessoas e nos forneceu os serviços de maneira satisfatória, não havendo em nossos registros algo que desabone a empresa contratada.

O documento emitido após o início do procedimento licitatório (atestado de capacidade técnica), versa sobre fatos existentes à época da abertura do certame.

O art. 64, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, possibilita a complementação dos documentos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;**

Portanto, observa-se que a pregoeira observou os preceitos legais, oportunizando o requerente a apresentação dos documentos complementares, no prazo estabelecido em edital, buscando a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Neste sentido caminha a jurisprudência:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: [procurador@novaveneza.sc.gov.br](mailto:procurador@novaveneza.sc.gov.br)

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA. FORNECIMENTO DE TUBOS POLÍMERICOS DE FIBRA DE VIDRO. ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA. FALHA DE EDIÇÃO DO DOCUMENTO. CONTATAÇÃO DA EMPRESA EMITENTE PARA ESCLARECIMENTO. POSSIBILIDADE. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. PREVISÃO EM EDITAL. **APRESENTAÇÃO DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA. ATRASO DE POUCAS HORAS. APRESENTAÇÃO COMPLEMENTAR PREVISTA EM EDITAL. INVERSÃO DE FASES NATURAL AO PROCEDIMENTO DE PREGÃO. AUSÊNCIA DE OFENSA À ISONOMIA. PRIVILÉGIO À OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.** PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5064954-86.2022.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Vilson Fontana, Quinta Câmara de Direito Público, j. 02-05-2023). (grifou-se)

Inclusive, caso análogo já foi apreciado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, senão vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO N. 90/2021, PROMOVIDO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. APONTADA IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL DO CERTAME. INSUBSISTÊNCIA. **AUSÊNCIA DE OFENSA À VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. FLEXIBILIZAÇÃO DO ART. 43, § 3º DA LEI Nº 8.666/93, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO. MANIFESTO EXCESSO DE FORMALISMO, ALÉM DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A COMPETITIVIDADE. RESPEITO A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. LEGALIDADE DO ATO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO. ORDEM NÃO CONCEDIDA.** "O Tribunal de Contas da União privilegia o caráter competitivo do certame em detrimento de cláusula restritiva inerente ao critério da qualificação técnica da proponente, desde que, evidentemente, o atestado de qualificação técnica desponte crível e compatível com o bem jurídico vindicado no certame (TCU, Acórdão 2144/2022 - Plenário, Relator Bruno Dantas, Processo n. 013.016/2022-9, Representação (Repr), data da sessão 28-9-2022)" (TJSC, Apelação n. 5071655-97.2021.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Diogo Pítsica, Quarta Câmara de Direito Público, j. 04-05-2023). "Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho). **Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se a rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação** (Des. Sérgio Roberto Baasch Luz)" (TJSC, Apelação n. 0008590-72.2014.8.24.0020, rel. Des. Júlio César Knoll, Terceira





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

Câmara de Direito Público, j. em 27/06/2023) (TJSC, Mandado de Segurança Cível n. 5037538-81.2023.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 15-08-2023). (TJSC, Mandado de Segurança Cível n. 5058437-37.2022.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 12-03-2024). (grifou-se)

Entender de forma diversa, caracterizaria flagrante excesso de formalismo, ao passo que a empresa comprovou sua capacidade de execução dos serviços elencados no objeto do certame.

Destarte, no entendimento desta Procuradoria, a habilitação da empresa Arilson Jose Waterkemper – ME (CNPJ: 25.094.323/0001-12), vai ao encontro dos princípios basilares da Administração Pública, bem como com o entendimento jurisprudencial.

Ante o exposto, opinamos pelo indeferimento do recurso administrativo.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, **OPINAMOS** pelo indeferimento do recurso apresentado por HV SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 44.967.713/0001-02, em face da decisão de habilitação da empresa Arilson Jose Waterkemper – ME (CNPJ: 25.094.323/0001-12), mantendo hígida a decisão proferida no Pregão Eletrônico n.º 112/SMC/2024.

Após decisão da autoridade competente, intimem-se os interessados.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Nova Veneza, SC, 18 de junho de 2024.

**MARIA EDUARDA AMBONI DUMINELLI**  
Procuradora-Geral do Município

OAB/SC 17.736



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: licitacao@novaveneza.sc.gov.br

### CERTIDÃO


Certifico para os devidos fins que, a pregoeira na data de **07/06/2024 às 13:30**, abriu disputa do certame Pregão Eletrônico n.º 112/SMC/2024, que tem como objeto: *Contratação de empresa para montagem da instalação elétrica e sistema PPCI para a 18ª festa da gastronomia típica italiana de Nova Veneza/SC.*

No decorrer do processo licitatório teve como vencedora a empresa ARILSON JOSE WATERKEMPER – ME (CNPJ: 25.094.323/0001-12).

Após encerrada a etapa de julgamento, foi observado que o licitante vencedor havia anexado na plataforma alguns documentos de habilitação no dia 06/06/2024:

Documento	Nome do arquivo	Upload em	
Atestado de Capacidade Técnica	PROVA CAPACIDADE TECNICA.pdf	06/06/2024 14:29	
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	Requerimento Empresário.pdf	06/06/2024 14:29	
Cadastro de CNPJ	CNPJ.pdf	06/06/2024 14:29	
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	CERTIDAO RECEITA FEDERAL.pdf	06/06/2024 14:29	
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	CND ESTADUAL SC.pdf	06/06/2024 14:29	
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal	CND PREFEITURA.pdf	06/06/2024 14:29	
Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	CND FGTS.pdf	06/06/2024 14:29	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	CND TRABALHISTA.pdf	06/06/2024 14:29	
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	CND FALENCIA.pdf	06/06/2024 14:29	
Certidão Simplificada da Junta Comercial	CND JUNTA COMERCIAL SC.pdf	06/06/2024 14:29	
Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes	ANEXO IV - DECLARACAO UNIFICADA.pdf	06/06/2024 14:29	
Declaração de inexistência de parentes	ANEXO IV - DECLARACAO UNIFICADA.pdf	06/06/2024 14:29	
Declaração de Idoneidade	ANEXO IV - DECLARACAO UNIFICADA.pdf	06/06/2024 14:29	
Declaração de não utilização de mão de obra infantil	ANEXO IV - DECLARACAO UNIFICADA.pdf	06/06/2024 14:29	
Outros documentos	DECLARACAO COMPATIBILIDADE PRECO.pdf	06/06/2024 14:29	
Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ	PROPOSTA ASSINADA.pdf	06/06/2024 14:29	
Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP	ANEXO V - DECLARACAO ADM PUBLICA.pdf	06/06/2024 14:29	

[Baixar tudo](#)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: licitacao@novaveneza.sc.gov.br

Desta forma, após análise dos documentos anexados, foi solicitado a empresa vencedora via chat do sistema (<https://bnc.org.br/>), às 14:04 alguns documentos faltantes, tendo o prazo 02 (duas) horas para a apresentação, conforme consta em edital item 12.4 e Lei Federal nº 14.133 art. 63, inciso II:

Mensagens - Lote 1

MENSAGENS DO LOTE

Lido	Horário	Autor	Mensagem
<input checked="" type="checkbox"/>	07/06/2024 14:53:35	PREGOEIRO	Ok, documentação recebida
<input checked="" type="checkbox"/>	07/06/2024 14:11:37	PARTICIPANTE 108	Boa tarde! A documentação referida já está juntada na documentação complementar. A documentação da alínea c torna-se dispensável conforme c.1 eis que o responsável técnico é o próprio administrador da empresa conforme certidão apresentada.
<input checked="" type="checkbox"/>	07/06/2024 14:04:24	PREGOEIRO	Boa tarde solicito que a empresa anexe no sistema os documentos exigidos em edital no item 12.2.5 alínea a), b) e c), tendo assim o prazo de 02 horas que consta no item 12.4.

O mesmo anexou a documentação exigida no sistema às 14:32 e às 14:52, respeitando o prazo estabelecido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: licitacao@novaveneza.sc.gov.br

## Documentos Complementares



Nome do arquivo	Upload em	
ANEXO IV - DECLARACAO UNIFICADA.pdf	07/06/2024 13:57	
ANEXO V - DECLARACAO ADM PUBLICA.pdf	07/06/2024 13:57	
CERTIDAO RECEITA FEDERAL.pdf	07/06/2024 13:57	
CERTIDAO REGISTRO PROFISSIONAL.pdf	07/06/2024 13:57	
CND ESTADUAL SC.pdf	07/06/2024 13:57	
CND FALENCIA.pdf	07/06/2024 13:57	
CND FGTS.pdf	07/06/2024 13:57	
CND JUNTA COMERCIAL SC.pdf	07/06/2024 13:57	
CND PREFEITURA.pdf	07/06/2024 13:57	
CND TRABALHISTA.pdf	07/06/2024 13:57	
CNPJ.pdf	07/06/2024 13:57	
DECLARACAO COMPATIBILIDADE PRECO.pdf	07/06/2024 13:57	
PROPOSTA ATUALIZADA.pdf	07/06/2024 13:57	
PROVA CAPACIDADE TECNICA.pdf	07/06/2024 13:57	
Requerimento Empresário.pdf	07/06/2024 13:57	
ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA_ARILSON_assinado.pdf	07/06/2024 14:32	
CERTIDAO REGISTRO PROFISSIONAL.pdf	07/06/2024 14:52	

Baixar tudo

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: licitacao@novaveneza.sc.gov.br

Portanto, apresentando todos os documentos exigidos em edital, a empresa ARILSON JOSE WATERKEMPER – ME (CNPJ: 25.094.323/0001-12) foi habilitada no certame PE n.º 122/SMC/2024.

Nova Veneza/SC, 18 de junho de 2024.

---

**ANGÉLICA EYNG**  
Pregoeira



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

### **PARECER**

Trata-se de recurso administrativo, apresentado pela empresa HV SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 44.967.713/0001-02), em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 112/SMC/2024, que tem como objeto: “*Contratação de empresa para montagem da instalação elétrica e sistema PPCI para a 18ª Festa da Gastronomia Típica Italiana de Nova Veneza/SC*”.

Sustenta a Recorrente, em síntese, que a empresa sagrada vencedora ARILSON JOSE WATERKEMPER – ME (CNPJ: 25.094.323/0001-12), apresentou documento (atestado de capacidade técnica) emitido após o início do procedimento licitatório.

A Procuradoria-Geral do Município, em Parecer Jurídico datado de 18 de junho de 2024, opinou pelo indeferimento do recurso administrativo.

Desta forma, ovacionando o estudo e discernimento da Procuradoria-Geral do Município, adoto como razão de decidir o teor do parecer jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão administrativa.

Ante todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico n.º 012/2024, para **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso apresentado por HV Segurança e Serviços Ltda. (CNPJ: 44.967.713/0001-02), em face do Pregão Eletrônico n.º 112/SMC/2024.

Dê-se ciência aos interessados.

Nova Veneza, SC, 18 de junho de 2024.

---

**ANGÉLICA EYNG PREIS**  
Pregoeira